ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

PROJETO DE LEI N.º 17 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 374. PL 017/2018
22 de 11 de 18

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

Art. 1º Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2018

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) Felipe Kinn da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 374 - PL 017 / 2018
22 de 11 de 18

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

Esse projeto vem barrar qualquer agente público que a pratica de inaugurar obras inacabadas ou inaptas à fruição para fins, estritamente, eleitoreiros. São períodos que antecipam a eleição, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Observamos que na situação da obra pública estar apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, poderão ser entregues, vedada a solenidade de inauguração. Isto preserva a eficiência da prestação pública às necessidades da população.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2018

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) Felipe Kinn da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"